

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO HADDAD**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP  
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar  
CEP: 01311 - 300 – São Paulo - SP



**Referência:** Negativa de obtenção de informações junto a Secretaria Municipal de Serviços. Requerimento protocolado em **19.01.2016** pleiteando "PEDIDO DE INFORMAÇÕES c.c. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE FABRICANTES DE LUMINÁRIAS CERTIFICADOS PROVISÓRIAMENTE COMO FORNECEDORES DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED À PMSP". Violação a disposições Constitucionais

### **Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Cumprimentando-o, submetemos a apreciação de Vossa Excelência requerimento que foi protocolado em **19.01.2016**, na Secretaria Municipal de Serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo (doc. Anexo) na qual requer informações sobre: (i) relação de fabricantes certificados provisoriamente; se os equipamentos adquiridos (ii) têm tomada de 7 pinos e (iii) satisfazem especificação técnica do Edital de Concorrência Pública Internacional, sendo que a referida Secretaria permanece inerte e insensível a prestar os esclarecimentos solicitados.

Destacamos o pedido (i) da relação de fabricantes certificados provisoriamente como fornecedores de luminárias com tecnologia LED aptos a fornecer à atual empresa gestora do contrato de manutenção do serviço de iluminação pública no programa "LED nos Bairros 2016". Observar que em processo autuado em 11.01.2016 no **Tribunal de Contas do Município de São Paulo sob nº 72-000.192.16-95** por outra entidade de classe – **ABRASI – Associação Brasileira de Empresas de Serviço de Iluminação Urbana** -, que solicitou a mesma providência, o gestor da pasta assim destacou em sua justificativa:

*"Sobre essas questões, vale o registro de ser a homologação de luminárias um processo **autônomo e independente** do procedimento licitatório da parceria público-privada, de que pode se beneficiar qualquer empresa fabricante ou fornecedora de luminárias que o solicite, uma vez cumpridos os requisitos técnicos pertinentes. Também assim, o fato de o consórcio hoje responsável pela operação e manutenção do parque de iluminação da cidade conhecer quais fabricantes já receberam a chamada "certificação provisória de fornecedor" em nada influencia o certame da PPP, sendo inclusive natural que ele detenha essa informação, uma vez que é responsável pela manutenção do parque. Isso de forma alguma configura vantagem no certame da PPP, visto que a lista de fornecedores homologados no Município também pode ser acessada por qualquer interessado, mediante solicitação ao Ilume." – Secretário Municipal de Serviços **29.01.2016** - fls. 357 do processo em destaque.*

Com efeito, a Abilux, tendo conhecimento que o processo de homologação de luminárias é uma questão **autônoma e independente**, formulou seu requerimento registrando justamente essa questão, que por se tratar de matéria afeta ao **CONTRATO nº 66/SES/11** prorrogado em 19.12.2015, destacou que **a negativa por parte do Poder Público** afrontaria as disposições disciplinadas no inciso

XXXIII<sup>1</sup> do art. 5º, o inciso II<sup>2</sup> do § 3º do art. 37 e o 2º<sup>3</sup> do art. 216, ambos da Constituição Federal, bem como o inciso VI do artigo 7º<sup>4</sup> e artigo 11<sup>5</sup> da **Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**, a chamada Lei de acesso a informação.

Ocorre, porém, que o responsável pela pasta da Secretaria de Serviços até a presente data não respondeu ao referido requerimento, bem como não apresentou a relação de fabricantes que receberam a chamada "**certificação provisória de fornecedor**", agindo ao arpejo da Lei e contradizendo inclusive o que justificou perante a Corte Fiscalizadora.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, duas empresas chinesas, reunidas em Consórcios com empresas gestoras do contrato de São Paulo apresentaram em conjunto documentação para participar da **Concorrência Internacional nº 01/SES/2015** no último dia **03.02.2016**, quais sejam: KS BRASIL LED HOLDINGS LTDA "**Kingsun**" e a Shanghai Yaming Lighting "**Yaming**", razão pela qual, exige-se o imediato fornecimento da relação de empresas que possuem a "certificação provisória de fornecedor" de luminárias com tecnologia LED.

Outrossim, reforçamos nossa preocupação no fornecimento dos produtos de iluminação por importação, o que causaria perdas à economia brasileira em especial em um momento de alto crescimento no índice de desemprego nacional. Reforçamos a solicitação, a exemplo de certames em outros países, para que os produtos de iluminação sejam fabricados no território brasileiro.

Sem mais, no aguardo de providências que o caso comporta, servindo o presente ofício para reiterar todos os termos relacionados no requerimento protocolado na SES em 19.01.2016.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO - ABILUX  
CARLOS EDUARDO UCHOA FAGUNDES  
Presidente

<sup>1</sup> Constituição Federal

Art. 5º (...)

XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei**, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

<sup>2</sup> Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o **acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII

<sup>3</sup> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as **providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem**.

<sup>4</sup> Lei nº 12.527/2011 (...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - **informação pertinente** à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, **licitação, contratos administrativos**; e

<sup>5</sup> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou **conceder o acesso imediato à informação disponível**.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO SIMÃO PEDRO CHIOVETTI DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO – SP.**

Licitação – CONCORRÊNCIA nº 06/SES/2011  
Termo de Contrato nº 66/SES/11 – 26.09.2011  
Processo Administrativo nº 2011-0.186.053 – 3

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e ampliação, considerados os serviços de eficiência e remodelação, com fornecimento de material, para o sistema de iluminação pública do Município de São Paulo.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO - ABILUX, organização associativa patronal e empresarial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.072.029/0001-70, sediada na Av. Paulista, 1.313 – 9º andar – Conjunto 913 – CEP: 01311 – 923 – São Paulo – SP (e-mail: abilux@abilux.com.br), telefone (011) 3251-2744, por seu representante legal que abaixo subscreve, devidamente, qualificado no incluso instrumento de mandato (doc. anexo), vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, nos autos do Processo Administrativo nº 2011-0.186.053-3 oriundo da CONCORRÊNCIA nº 06/SES/2011, deflagrada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO que autorizou em 19.12.2015 a renovação do contrato de gestão por mais 21 (vinte e um) meses, expor e conseqüentemente requerer em caráter de URGÊNCIA,

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES c.c. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE  
FABRICANTES DE LUMINÁRIAS CERTIFICADOS PROVISÓRIAMENTE COMO  
FORNECEDORES DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED À PMSF**

Com fulcro no inciso XXXIII<sup>1</sup> do art. 5º, o inciso II<sup>2</sup> do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, bem como o inciso VI do artigo 7º<sup>4</sup> e artigo 11<sup>5</sup> da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de acesso à informação.

<sup>1</sup> Constituição Federal

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

<sup>2</sup> Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

Em **19.12.2015** a Administração Municipal prorrogou por mais **21 (vinte e um)** meses o contrato com o **CONSÓRCIO SP LUZ<sup>6</sup>**, tendo por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Ampliação, considerados os Serviços de Eficientização e Remodelação, com fornecimento de material, para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

De igual sorte, vem anunciando desde novembro inúmeras implantações de luminárias com tecnologia LED em vários bairros e avenidas da Cidade de São Paulo, registrando que essas novas aquisições podem chegar a mais de 80 mil luminárias suportadas pelo atual contrato de gestão renovado com o atual consórcio.

Com efeito, a Secretaria de Serviços Municipais republicou no último dia **13.11.2015** o Edital de Parceria Público Privada que consiste na concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção, controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo, onde pretende exigir do novo CONCESSIONÁRIO no primeiro ano de contrato a substituição de **61.835** luminárias, conforme consta no ANEXO V tido como Plano de Negócios e Referência.

Sem prejuízo do adiamento da **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL** com previsão da entrega dos envelopes para 03.02.2016, o **Departamento de Iluminação Pública – ILUME** desde o começo de 2015 vem recebendo amostras de alguns fabricantes visando análise do cumprimento das exigências lançadas no Descritivo de Parâmetros Técnicos – Luminária LED revisado em **20.02.2015**, o qual já exigia a entrega de luminárias com a **tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales)** de **7 (sete)** contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de **TELEGESTÃO** ou fotocélula.

---

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII

<sup>3</sup> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

<sup>4</sup> Lei nº 12.527/2011 (...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - **informação pertinente** à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, **licitação, contratos administrativos**; e

<sup>5</sup> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou **conceder o acesso imediato à informação disponível.**

<sup>6</sup> **DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – 19.12.2015 – pág. 152 – SERVIÇOS – GABINETE DO SECRETÁRIO - 2011-0.186.053-3 – Departamento de Iluminação Pública – ILUME. Contrato 066/SES/2011 - Prorrogação do prazo contratual.** 1. Em face dos elementos constantes dos autos, notadamente dos informes prestados por ILUME, SES-AEF e SES-AJ, que acolho, com fundamento no artigo 57, inciso II, §4º, da Lei Federal 8.666/93, bem como, na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 44.279/03, **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato 066/SES/2011, celebrado com o CONSÓRCIO SP LUZ, constituído pelas empresas ALUMINI ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ 58.580.465/0001-49, e FM RODRIGUES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ 48.893.226/0001-95, tendo por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Ampliação, considerados os Serviços de Eficientização e Remodelação, com fornecimento de material, para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo, por mais 21 meses, contados a partir de 01.01.2016 a 30.09.2017, com cláusula resolutiva e inclusão de cláusula que preveja aplicação de multa diária de R\$ 500.000,00 em caso de paralisação total ou desmobilização, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato, antes do término do prazo de vigência ou, antes que ocorra a rescisão unilateral do contrato de que dispõe a cláusula resolutiva.** 2. A presente prorrogação implicará em renovação do valor contratual na importância de **R\$ 414.076.185,60**, conforme cronograma anexado às fls. 7387/7388. 3. **AUTORIZO**, em consequência, a emissão da Nota de Empenho para atendimento das despesas, onerando as dotações 99.10.15.452.3022.4.912.3.3.90.39.00.08 (Fundo Municipal de Iluminação Pública – Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados), 99.10.15.451.3022.5.160.4.4.90.51.00.08 (Fundo Municipal de Iluminação Pública – Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública – Obras e Instalações – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados), e 99.10.15.452.3022.5.607.4.4.90.39.0 0.08 (Fundo Municipal de Iluminação Pública – Eficientização da Rede de Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados), nos valores de R\$ 303.740.205,95, R\$ 59.565.609,28, e R\$ 50.770.370,37, respectivamente. 4. **AUTORIZO, outrossim, a alteração da composição do CONSÓRCIO SP-LUZ, passando a constituído sob a seguinte composição: - 60% para a FM RODRIGUES & CIA LTDA; - 40% para a ALUMINI ENGENHARIA S/A.** 5. Fica a referida empresa convocada a renovar a garantia contratual.

Dessa forma, o ILUME vem emitindo ofícios ao **CONSÓRCIO SP-LUZ** de "**CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE FORNECEDORES**" aptos a realizar o fornecimento, informando que referida empresa possui determinados modelos de luminárias homologadas para aquisição e instalação no parque de iluminação da Cidade, situação essa não publicada em seu portal, muito menos divulgada em conjunto com o edital de concorrência internacional.

Ocorre, porém, que nesse mesmo documento, é registrada uma ressalva que a certificação tem validade de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser suspensa a qualquer momento, causando insegurança jurídica ao futuro **CONCESSIONÁRIO** uma vez que o edital exige a substituição dos equipamentos recentemente instalados para o final do período de 5 (cinco) anos, **frise-se, pagos com os recursos do contrato de gestão**, e com a garantia do fabricante pelo prazo de 10 (dez) anos.

Nesse particular, a relação de fabricantes certificados provisoriamente é de conhecimento **apenas** do **CONSÓRCIO SP-LUZ**, vez que o ILUME não publicou junto com o Edital e/ou informou em seu portal a relação das empresas fornecedoras de luminárias que estão fornecendo os equipamentos, em especial **se todas elas estão entregando as luminárias com a tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos** para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula, **o que desde já se impõe e requer aplicação do princípio da publicidade dos atos administrativos visando conhecer todas as empresas que já forneceram luminárias com tecnologia LED, desde a publicação do edital de PPP.**

Vale ressaltar que os valores apresentados como preço médio de "mercado" indicado nos estudos da PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, levou em consideração valores de **agosto/2014** com um dólar à época da publicação da consulta pública **novembro/2014** no importe de **R\$ 2,57** estimando-se uma aquisição de luminária ao preço de **R\$ 1.241,78**.

Ora, se no primeiro ano do contrato de PPP a empresa vencedora está obrigada a substituir **61.835** luminárias por tecnologia LED, **o atual contrato de gestão registrou ou registrará um número mais elevado do que o exigido**, porém, não é de conhecimento do mercado a informação do **valor que as luminárias foram adquiridas** ou se os interessados em participar da PPP vão poder excluir esse quantitativo de sua proposta comercial, muito menos se vão ser obrigados a substituir os novos equipamentos, uma vez que a certificação de "**pré-homologação**" conferida pelo ILUME é provisória e pode ser suspensa a qualquer momento.

Diante do exposto requer o quanto segue:

(i) promova a **Administração Municipal a divulgação IMEDIATAMENTE** da relação de fabricantes/fornecedores considerados "**CERTIFICADOS PROVISÓRIAMENTE**" pelo ILUME pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** aptos a fornecer ao **CONSÓRCIO SP-LUZ** luminárias com tecnologia LED dando publicidade dos valores pagos individualmente, bem como quais as potências que estão sendo fornecidas que deverão acompanhar as respectivas notas fiscais, **que somente o atual consórcio possui essa informação e;**

(ii) esclareça se os equipamentos que estão sendo suportados pelo atual contrato de gestão estão sendo adquiridos com a **tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7**

# Abilux

Associação Brasileira da Indústria de Iluminação

(sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula.

(iii) sem prejuízo aos itens anteriores, esclareça se os equipamentos com LED que estão sendo adquiridos, suportados pelo atual contrato de gestão, objeto de fornecimento em 2015/2016, com certificação provisória, satisfazem todos itens da especificação técnica do Edital da Concorrência Pública Internacional. Em caso positivo que testes laboratoriais foram realizados e por quem. Em caso negativo quais itens estão faltando.

Por fim, o pedido de informações aqui apresentado **não pode ser considerado como esclarecimentos ao Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 01/SES/2015**, por se tratar de matéria afeta ao CONTRATO n° 66/SES/11 prorrogado em 19.12.2015, sendo certo que **a negativa por parte do Poder Público** afrontará as disposições disciplinadas no inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, bem como o inciso VI do artigo 7º e artigo 11 da **Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011**, a chamada Lei de acesso a informação.

Nestes termos,  
P.Deferimento.  
São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

CARLOS EDUARDO NCHÔA FAGUNDES  
Presidente